



a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 10 de outubro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE) - Sérgio Schulze (OAB: 35635A/CE)

Nº 0903305-05.2012.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Madeira Serrada do Pará Ltda - Apelado: LDB Transportes de Cargas Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Débora Maria Cavalcante (OAB: 15482/CE) - Pedro João Carvalho Pereira Filho (OAB: 22155/CE)

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A

REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

0626750-16.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/3ª Câmara Direito Público. Autora: Terezinha Pereira de Andrade Castro. Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira (OAB: 5087/CE). Réu: Município de Catarina. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Catarina. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

0626965-31.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Catarina/Vara Única da Comarca de Catarina. Agravante: Município de Catarina. Advogado: Luiz Roberto Jatai Castelo (OAB: 5559/CE). Procurador: Município de Catarina. Agravado: Marlos Carlos Sampaio. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000168-77.2009.8.06.0055/50000 - Embargos de Declaração Cível - Canindé - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: José Nezian Viana da Silva - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Embargos de Declaração acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM ACÓRDÃO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO TEMA 810 DO STF E TEMA 905 DO STJ. NOVA DETERMINAÇÃO A PARTIR DA EC 113/2021. INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ DA TAXA SELIC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. CUIDAM OS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA COM O FITO DE OBTER A REFORMA DA SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO ACIDENTÁRIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE PROPOSTO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 2. O EMBARGANTE ADUZ QUE HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO QUANTO À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA EC 113, DE 08/12/2021, QUE PASSOU A DETERMINAR A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA. 3. EM OBSERVÂNCIA AO JULGADO DO RE 870.947/SE, SUBMETIDO AO RITO DA REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 810), O STJ DETERMINOU QUE